



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 056 /2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE  
PROJETORES MULTIMÍDIA, QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO E A EMPRESA KONA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.343.654/0001-18, estabelecida na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Rua NE 3 Qd. 104 Norte, nº 29, Sala 06, Bairro Plano Diretor Norte, CEP 77.006-018, neste ato representada por **LEONARDO CAUHI DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 825.294 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.352.639-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a aquisição de Projetor Multimídia, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 203/2017, Ata de Registro de Preços nº 70/2018**, constante do processo nº 23117.016045/2017-41 da Universidade Federal de Uberlândia, mediante a instrução do **Processo Administrativo nº 20180005011491**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de projetores multimídia conforme detalhamento e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Projetor de Multimídia	25	Un	R\$ 5.720,00	R\$ 143.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser prestada pelo Fabricante do(s) equipamento(s)/bem(ns), devendo a CONTRATADA, entregar o Termo de Garantia quando da entrega dos mesmos.

2.2. Caso a garantia exigida pela CONTRATANTE seja maior que a do Fabricante, a CONTRATADA terá que assumir, nas mesmas condições, o prazo restante, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A CONTRATADA ou sua representante deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, no recinto da CONTRATANTE, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da CONTRATADA, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da CONTRATANTE, respeitando os seguintes prazos:

3.1.1. Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da CONTRATANTE.

3.1.2. Para concluir os reparos: máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

3.2. Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a CONTRATADA será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.

3.2.1. Todo e qualquer item que exija instalação, os mesmos deverão ser executados, obrigatoriamente, por empresas autorizadas pelo Fabricante, nos prazos e na forma determinados pelo Edital, seus anexos, ou Ordem de Serviços específica, devendo a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

CONTRATADA entregar a comprovação quando de entrega/instalação dos equipamentos, sendo que, o descumprimento deste item, obrigará a CONTRATADA a prestar a garantia total, conforme exigência no Edital e demais anexos que compõem a licitação.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será o último dia do prazo exigido para a garantia contratual, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da outorga do presente instrumento, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designada(o).

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.3. São obrigações da CONTRATADA:**

5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

5.3.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

5.4.1. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

5.4.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária nº 2018.27.51.04.128.1025.2114.04.220 do orçamento vigente da Secretaria de Estado

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul. Fone: (62) 3201-5785  
74015-908 – GOIÂNIA-GO *jrsb*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

de Gestão e Planejamento, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00001, emitida em 03/09/2018, no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para o ano de 2018, e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEGPLAN, que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, efetuado pelo gestor do contrato.

7.2. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.3. Fraudar na execução do contrato.

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

8.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1.993, a CONTRATADA ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

A presente contratação está vinculada a todo o procedimento licitatório, ou seja, ao Edital, seus anexos, bem como a Proposta apresentada e Nota(s) de Empenho, ficando os mesmos como parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Caberá rescisão do contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o desta Capital, que terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias originais, de igual teor, para todos os fins de direito de justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia (GO), aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pela **CONTRATADA**:

**LEONARDO CAUHI DE OLIVEIRA**  
Kona Indústria e Comércio Ltda - ME

**TESTEMUNHAS:**

1) Luiza A. Ribeiro CPF nº 076.911.936-02

2) Samir A. Almeida CPF nº 484.996.176-20

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul. Fone: (62) 3201-5785  
74015-908 – GOIÂNIA-GO *jrsh*